

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN-RS.

REQUERIMENTO

OBJETO: Impugnar a aprovação da qualificação técnica da empresa Terras Barril participante do certame da Tomada de Preço 7/2018.

EQP EDIFICAÇÕES LTDA., CNPJ: 21.785.353/0001-14, neste ato representada por seu sócio administrador e Responsável Técnico Fabian Milani Alessi, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar requerimento para impugnação da qualificação da empresa Terras Barril - Terraplanagens e Pavimentacao Ltda - Epp Cnpj: 09.042.444/0001-64, o que faz nos seguintes termos:

Considerando que a empresa Terras Barril foi considerada classificada na licitação tomada de preço 7/2018 apresentando para sua qualificação técnica um atestado que somente apresentava os serviços de **Camada de CBUQ e Sinalização horizontal**, salve engano.

Considerando que o edital da Tomada de Preço 7/2018, descreve no item 4.6.3:

"4.6.3. **Atestado de capacidade técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no **CREA** ou **CAU**, que **comprova ter o responsável técnico da empresa executado obra similar e compatível com o objeto desta licitação** com bom desempenho."

Considerando que o edital da Tomada de Preço 7/2018, apresenta planilha dos serviços técnicos que compõe o projeto técnico objeto na licitação, os item: **Regularização e Compactação de Subleito até 20 cm de Espessura - 1091 metros quadrados no valor de R\$ 1625,59, Base para Pavimentação com Brita Graduada, inclusive compactação - 163,65 metros cúbicos no valor de R\$ 16 641,57.**

PAVIMENTACAO				Subtotal		
72961	R	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	M2	1.17	1.49	1.091,00
73710	R	BASE PARA PAVIMENTACAO COM BRITA GRADUADA, INCLUSIVE COMPACTACAO	M3	80,03	101,69	163,65
72942	R	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M2	1,12	1,42	2.048,00
72945	R	IMPRIMACAO DE BASE DE PAVIMENTACAO COM EMULSAO CM-30	M2	1,12	1,42	2.048,00
72947	R	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	20,78	26,41	33,40

Imagem parcial da planilha disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen-RS, de arquivo nomeado "Orçamento-base 6093" - fonte: https://sim.digifred.net.br/frederico/contas/relatorios/download_documento_licitacao/2/7/2018/6093

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTÓCOLO
Nº 953 Data 29/03/18
Assunto: Impugnação
Destino: Juntas
Servidor: Nevelian

Considerando que a Lei Federal 8.666/93 determina no Art. 30 a documentação relativa à qualificação técnica

“ ...

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a::

...

§ 1º **A comprovação de aptidão** referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por **atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente certificados pela entidade profissional competente**, limitadas as exigências a:

a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características **semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de **maior relevância** e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão **definidas no instrumento convocatório**. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de **certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**.

...”

Considerando que a Instrução Normativa MT nº 001/2007, de 04/10/2007, publicada no D.O.U em 05/10/2007 do Ministério dos Transportes:

“...

Art. 8.º As exigências de comprovação de capacitação técnico-operacional por atestado, relativas ao desempenho de atividade anterior pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, limitar-se-ão às parcelas que, cumulativamente, sejam de **maior relevância técnica e valor significativo**.

...”

Considerando que o objeto da referida obra é pavimentação no qual a **regularização e compactação do subleito e camada de base de brita graduada são partes integrantes e inseparáveis deste pavimento**, tanto é que o projetista determina sua espessuras e resistência aos esforços no projeto de pavimentação, portanto esses serviços assumem **função estrutural, e afetam diretamente a durabilidade e funcionalidade da obra de pavimentação**, portanto parte importante do objeto da licitação. Apesar desses serviços apresentarem o montante financeiro de 13,2% da referida obra, **o que já pode representar relevância financeira, a principal relevância que institui a necessidade de atestado técnico destes serviço é a sua importância técnica**, além das questões estruturais mencionadas acima, que já justificam a impugnação.

Numa análise pelo parâmetro de espessura do serviço de pavimentação nota-se que o projetista estabeleceu um pavimento de espessura mínima de 32 cm conforme consta no memorial descritivo do edital, **sendo no mínimo 12 cm de regularização e compactação de subleito, 15 cm de base de brita graduada e 5 cm de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente).** **Portanto os serviços mencionado como estrutura da pavimentação neste documento representam 84,3% da espessura do pavimento.**

Por similaridade podemos fazer referência a estrutura de concreto de uma edificação, que por vezes não representa um percentual tão significativo ao montante financeiro, mas por sua relevância técnica demanda de atestado técnico.

Desta maneira, conforme todos os fatos apresentados, com a devida vênia, pedimos a mudança do status da empresa Terras Barril no certame para DESCLASSIFICADA, pelo motivo de não atender às qualificações técnicas exigidas na obra.

Nestes termos,
Pede e espera esclarecimentos.

Frederico Westphalen, RS, 29 de março de 2018.


EQP Edificações LTDA.

Fabian Milani Alessi – Sócio administrador e Responsável Técnico